



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06015/2004/DF COGSE/SEAE/MF

05 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício n.º 113/2004/SDE/GAB, de 07 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO

n.º 08012.009988/2003-04

Requerentes: Agusta Aerospace Corporation, Agusta Aerospace Services - A.A.S.A. e Sociedade Brasileira de Helicópteros Ltda - Sobrahel.

Operação: aquisição da Sobrahel.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Agusta Aerospace Corporation, Agusta Aerospace Services - A.A.S.A. e Sociedade Brasileira de Helicópteros Ltda - Sobrahel.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A **Agusta Aerospace Services A.A.S. S.A. (“Agusta Services”)**, empresa com sede na Bélgica, pertence ao grupo italiano Agusta S.P.A., o qual detém, por intermédio da matriz – Agusta S.P.A. –, 100% do capital social da Agusta Services. A referida empresa, segundo informação das Requerentes, não possui atividades no Brasil.
2. O Grupo Agusta S.P.A. dedica-se à fabricação de helicópteros, tanto para uso civil quanto militar, e de peças dessas aeronaves. A matriz do grupo é a responsável pelas exportações de helicópteros a diversos países, entre eles o Brasil.
3. No que respeita ao faturamento, a Agusta Services auferiu, num total mundial, R\$ 53.000.499,20 (€ 14.272.000,00) em 2002¹. Já o Grupo Agusta S.P.A., no mesmo ano, registrou R\$ 17.494.769,60 (€ 4.711.000,00) no Brasil, R\$ 14.338.209,60 (€ 3.861.000,00) nos demais países do Mercosul e R\$ 4.131.224.029,00 (€ 1.112.458.000,00) no mundo².
4. A **Agusta Aerospace Corporation (“Agusta Corporation”)** é uma empresa estadunidense, cujo capital também é integralmente detido pela Agusta S.P.A.. As atividades daquela empresa, no Brasil, concentram-se no fornecimento de peças e na atualização tecnológica das empresas locais de manutenção dos helicópteros Agusta.
5. A Agusta Corporation faturou, em 2002, R\$ 1.567.139,20 (€ 422.000,00) no Brasil, R\$ 29.708,80 (€ 8.000,00) nos demais países do Mercosul e R\$ 529.681.908,80 (€ 142.633.000,00) no mundo³.
6. A empresa **SOBRAHEL – Sociedade Brasileira de Helicópteros (“Sobrahel”)**, antes da operação, tinha seu capital social dividido entre Sherringam Trading Limited (6.555.902 quotas) e Nova Atlantis S.A. (1 quota).
7. A Sobrahel ocupa-se da manutenção e venda de peças única e exclusivamente a aeronaves Agusta.
8. O faturamento registrado pela Sobrahel em 2002 advém apenas do mercado brasileiro, qual seja, R\$ 3.312.285,00.

II – Descrição da Operação

9. A operação, datada de 05 de dezembro de 2003 e cujo montante envolveu R\$ 6.184.500,00 (US\$ 2.100.000,00)⁴, diz respeito à aquisição, pela Agusta

¹ Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

² Conversões feitas à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

³ Conversões feitas à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

Services e pela Agusta Corporation, da integralidade das quotas da Sobrahel, anteriormente detidas pelas empresas Sherringam Trading Limited e Nova Atlantis S.A..

10. Como resultado, a Agusta Services concentrará sob seu domínio 98% do capital social da Sobrahel; o restante, 2%, caberá à Agusta Corporation.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

11. Como dito no item 01, a Agusta Services não mantém atividades no Brasil.

12. A Agusta Corporation, por sua vez, conforme informação das Requerentes, ocupa-se das seguintes atividades no país:

- (i) Comercialização de peças para helicópteros Agusta;
- (ii) Transferência de tecnologia voltada para os equipamentos mecânicos e eletrônicos instalados nos helicópteros Agusta;
- (iii) Prestação de serviços de assistência técnica para empresas autorizadas como “service center” pelo Grupo Agusta; e
- (iv) Administração, na área “América”, das garantias oferecidas para os helicópteros Agusta.

13. Já a Sobrahel atua:

- (i) Como “service center” autorizado e dedicado exclusivamente à manutenção de helicópteros da marca Agusta;
- (ii) Distribuindo peças única e exclusivamente para helicópteros Agusta, tanto para clientes próprios quanto para as outras quatro⁵ empresas autorizadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) a atuar na manutenção desse tipo de aeronave, seja diretamente ou via transação com o cliente de uma dessas quatro empresas⁶;
- (iii) Processando e honrando as garantias oferecidas pelo fabricante para os proprietários dos helicópteros Agusta.

⁴ Conversão feita pela taxa de câmbio de 05/12/2003: US\$ 1,00 = R\$ 2,945.

⁵ Ultra-Ver Rep. e Ver. de Aeronaves e Motores Ltda.; Hangar Santa Fé Ltda.; MAR – Manutenção de Asas Rotativas Ltda.; e Tucson Aviação Ltda..

⁶ Segundo as Requerentes, em resposta ao Ofício n.º 06093/2004/DF, ocasionalmente a própria fabricante, a Agusta S.P.A., vende peças e serviços aos proprietários brasileiros.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

14. A presente operação importa ao mercado nacional de serviços de manutenção e venda de peças a helicópteros da marca Agusta.
15. As aeronaves da referida marca não são maioria no mercado a montante, ou seja, o mercado de helicópteros civis⁷, conforme dados do DAC carreados ao processo pelas Requerentes. Em torno de sete marcas têm mais helicópteros operando no país. As aeronaves Agusta correspondem a apenas 3,35% do total de helicópteros que voam no Brasil, o que soma 32 unidades.
16. Dessas 32 unidades, 22 são atendidas pela Sobrahel, conforme informaram as Requerentes. As demais, por conseguinte, tem a manutenção sob responsabilidade de alguma das quatro outras empresas homologadas pelo DAC para tal.
17. Embora a participação da Sobrahel no mercado de manutenção de helicópteros Agusta seja de 68,75% (22 das 32 aeronaves), vê-se que a participação do fabricante no mercado a montante é pequena. Ademais, a existência de um órgão regulador – o DAC – que autoriza e fiscaliza as atividades da Sobrahel e de mais quatro empresas compele o fabricante a disponibilizar as peças necessárias aos serviços de manutenção dos, segundo as Requerentes, 10 helicópteros entregues aos serviços de um dos concorrentes da Sobrahel.
18. Isto posto, aliado ao fato de que não haverá incremento no *market share* da empresa adquirida – ou seja, a participação de mercado da Sobrahel antecede a operação –, esta SEAE não vislumbra prejuízo ao ambiente competitivo, tanto a montante quanto a jusante. Ressalta-se também que o *status* de “autorizada pelo fabricante” e a dedicação exclusiva às aeronaves Agusta são igualmente anteriores à operação.
19. Importa observar que as concorrentes da Sobrahel não atuam, diferentemente desta, única e exclusivamente com helicópteros Agusta, isto é, este tipo de aeronave corresponde apenas a um daqueles atendidos pelas empresas.
20. Como as empresas do Grupo Agusta que integram a presente operação não atuavam no mercado da Sobrahel, vê-se que se configura uma substituição de agente econômico, pois haverá tão somente a troca no comando desta empresa, com a conseqüente entrada da Agusta Services e da Agusta Corporation num mercado novo.

⁷ A venda de helicóptero Agusta para uso militar não é feita para o Brasil há mais de uma década, de acordo com a resposta à questão 07 do Ofício n.º 06093/2004/DF.

V – Recomendação

21. Ante o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial, por corresponder a uma substituição de agente econômico – inciso VI do artigo 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE n.º 1, de 18.02.2003.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA
Gestor Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico